



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1217, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

*Altera a redação do § 2º do artigo
8º da Lei Municipal nº 789/2012.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera o texto do § 2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 789/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
§ 2º A título de aporte financeiro, a ser destinado ao Fundo Previdenciário Financeiro, o Ente contribuirá, mensalmente, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo total de contribuição previdenciária dos dois Planos Previdenciários, enquanto houver apontamento de déficit atuarial. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2012.

Anchieta/ES, 12 de setembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 12/09/2017
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”

Paula Louzada Martins
Secretária de Governo
Port. Nº 049/2017